



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02811005/22, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-141202 e Análise de documentos que fazem referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, PARA SER UTILIZADA COMO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ADEPARÁ E EMATER, LOCALIZADO NA AV. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, 1401, BAIRRO FLOR DO IPÊ, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 01/01/2023 A 31/12/2023, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Ofício nº 385/2022 – SMAPA, folhas 02; Termo de Referência, folhas 03 as 04; Carta Proposta para Locação de Imóvel, folhas 05; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 06; Memorando nº 242/2022 – ADM, folhas 07; Despacho do Prefeito Municipal/Pedido de Dotação Orçamentária/Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, folhas 08; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda/Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, folhas 09; Reposta a Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, folhas 10 as 28; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda/Solicitação de Dotação Orçamentária, folhas 29; Despacho do

RECEBI
EM 23/12/2022
ASS. *Carina Reis*

Naayla Sousa Silva
DEC. 05/12/2021



Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 30; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 31; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 32; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, folhas 33; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, folhas 34; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 35 as 36; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 37; Capa e Minuta do Contrato, folhas 38 as 48; Parecer Jurídico, folhas 49 as 54; Termo de Autuação, folhas 55; Convocação para Apresentação de Documentos, folhas 56; Juntada de Documentos, folhas 57 as 69; Justificativa da Contratação, folhas 70 as 72; Termo de Ratificação, folhas 73; Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 74; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 75; Contrato nº 20220570, folhas 76 as 86; Extrato de Contrato, folha 87; Despacho à Controladoria Geral do Município, folha 88.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/
Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02811005/22, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-141202 e Análise de documentos que fazem referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Locação de 01 (Um) Imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, para ser utilizada como sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ADEPARÁ e EMATER, localizado na Av. Antônio Jesus de Oliveira, 1401, Bairro Flor do Ipê, neste município, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2023 A 31/12/2023, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o m rito do presente Parecer insta salientar que a condu o da an lise t cnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constitui o Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constitui o Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Munic pios (Ato n  23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal n  21/2022 e outras legisla es pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribui o t cnica de an lise documental que lhes s o apresentadas.

A responsabilidade solid ria do Controlador Interno, ser  alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade n o as informar ao Gestor, ao Presidente da C mara, ou ao Tribunal de Contas ao qual est  vinculado, por n o ter cumprido a atribui o Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em raz o do processo licitat rio, em an lise, implicar em realiza o de despesas, segue manifesta o do Controle Interno, de forma anal tica, com base nos documentos que comp e o processo, volume  nico.

Vislumbra-se na Lei n  8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constitui o Federal, institui normas para licita es e contratos da Administra o P blica e d  outras provid ncias.

Sabe-se, que a regra para aquisi o geral de bens e servi os pela Administra o P blica   atrav s de Licita o, **por m a Lei n  8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso X, a seguir:**

X - Para a compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec puas da administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via;

Assim tamb m disp e o art. 26 da Lei n  8.666/93, citado no Ac rd o do

TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do



art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.



DO MÉRITO

Observou-se que se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO para **Locação de 01 (Um) Imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, para ser utilizada como sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ADEPARÁ e EMATER, localizado na Av. Antônio Jesus de Oliveira, 1401, Bairro Flor do Ipê, neste município, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo Locação de Imóvel, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Parecer Técnico e Laudo de Avaliação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 02811005/22, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2022-141202, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 70 as 72.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 49 as 54, o Assessor opina pelo prosseguimento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8666/93, que visa a celebração de contrato de locação. Ademais, entendeu que a Minuta do Contrato reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, conforme o disposto no Artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, a contratação foi celebrada com o locatário JOSELIAS DEPRÁ – CPF: 421161.317-53, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.045,44 (quatro mil, quatrocentos e cinco



reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 48.545,28 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal do contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 23 de dezembro de 2022

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matricula 464900

RECEBIDO EM
23 / 12 / 2022
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naylla Sousa Silva
Naylla Sousa Silva
DEC. 084/2021

RECEBI
EM 23 / 12 / 2022
ASS. Carina Reis